



**ESTADO DO CEARÁ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA**

Av. Cel. Virgílio Távora, 1710 - Bairro Antônio Miguel - Itaitinga - Ceará  
Cep: 61.880-000 - CNPJ: 41.563.628/0001-82 - Fones/Fax: 85 | 3377.1361

# DIÁRIO OFICIAL

Ano VIII - Edição Nº 573 de 17 de Janeiro de 2022

Assinado eletronicamente por: Paulo Cesar Feitosa Arrais  
CPF: \*\*\*.321.523-\*\* em 17/01/2022 16:17:19 - IP com n°: 169.254.106.95  
[www.itaitinga.ce.gov.br/diariooficial/?id=606](http://www.itaitinga.ce.gov.br/diariooficial/?id=606)





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO CEARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA

EXECUTIVO

Ano VIII - Edição Nº 573 de 17 de Janeiro de 2022

## O QUE É O DIÁRIO OFICIAL?

E UM VEÍCULO OFICIAL DE DIVULGAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

## SUMÁRIO

### **DECRETO: 094/2021**

APROVA O REGULAMENTO PARA DEPRECIÇÃO, AMORTIZAÇÃO, EXAUSTÃO, REAVALIAÇÃO E REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE ITAITINGA CE.





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO CEARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA

EXECUTIVO

Ano VIII - Edição N° 573 de 17 de Janeiro de 2022

GABINETE DO PREFEITO - DECRETOS - DECRETO: 094/2021

#### DECRETO N° 094/2021, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021.

*Aprova o regulamento para depreciação, amortização, exaustão, reavaliação e redução ao valor recuperável do patrimônio público do município de Itaitinga-ce.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAITINGA, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 80, IX, da Lei Orgânica do Município, e;

**CONSIDERANDO** as disposições contidas na Lei Complementar n° 101/2000; **CONSIDERANDO** as disposições contidas na Lei n° 4.320/64; **CONSIDERANDO** as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, NBC TSP 07 T 16.10, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade; **CONSIDERANDO** ainda, a necessidade de instituir a obrigatoriedade de realizar os procedimentos de depreciação, amortização, exaustão, reavaliação e redução ao valor recuperável dos bens da Prefeitura Municipal de Itaitinga/CE, desenvolvendo critérios e procedimentos para o registro dos bens patrimoniais,

**DECRETA:**

#### TÍTULO I DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art.1º Compete à Secretaria de Administração a coordenação do setor de Patrimônio, órgão central do Sistema Administrativo de Gestão Patrimonial, o acompanhamento sistemático e permanente da execução das medidas constantes neste Decreto e dos resultados obtidos, bem como a edição de normas complementares, visando garantir o seu cumprimento.

Art.2º Os Órgãos e Entidades do Poder Executivo Municipal, inclusive os Fundos, deverão encaminhar à Secretaria de Administração, as informações que vierem a ser solicitadas visando ao acompanhamento e controle do Patrimônio Público do Município.

#### TÍTULO II DAS REGRAS PARA AVALIAÇÃO, REAVALIAÇÃO E REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL CAPÍTULO I DAS COMISSÕES

Art.3º O Controle Patrimonial dos bens pertencentes ao Município de Itaitinga é de responsabilidade de cada órgão/entidade, devendo ser realizado o levantamento dos bens através de





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO CEARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA

EXECUTIVO

Ano VIII - Edição Nº 573 de 17 de Janeiro de 2022

Comissão constituída pelo Chefe do Poder Executivo.

§1º - A Comissão deverá ser composta de no mínimo 03 (três) membros, sendo preferencialmente 01 (um) da área contábil, e 1 (um) da área de engenharia, ficando sob a coordenação do Setor Patrimonial do Município.

§2º - Fica a Comissão autorizada, quando entender ser necessário, a qualquer tempo, reavaliar grupos de bens, desde que comunicado previamente aos órgãos/entidades do Poder Executivo Municipal.

Art.4º As comissões terão autonomia para determinar o valor atualizado a ser atribuído aos bens e deverão elaborar um relatório de avaliação, que deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - Descrição detalhada de cada bem avaliado e da correspondente documentação, em conformidade com o Sistema Patrimonial adotado pelo Município;
- II- Critérios utilizados para a avaliação e sua respectiva fundamentação técnica, inclusive elementos de comparação adotados;
- III - Vida útil remanescente do bem;
- IV - Valor residual se houver;
- V - Data de avaliação;
- VI - Identificação dos responsáveis pela avaliação.

**Parágrafo único.** Deverá ser arquivada cópia do relatório de avaliação dos bens, no Sistema Patrimonial adotado pelo Município, pelo órgão ou entidade do mesmo.

Art.5º A Comissão deve avaliar se há alguma indicação de que um ativo imobilizado ou intangível possa ter sofrido perda por irreuperabilidade, caso isto aconteça, deverá estimar o valor da perda por meio de testes de recuperabilidade.

Art.6º A Comissão deve avaliar se há indicação de que uma redução ao valor recuperável reconhecida em anos anteriores deve ser reduzida ou eliminada, e em caso positivo, deverá registrar a reversão da perda por irreuperabilidade.

Art.7º Devem ser efetuados testes de recuperabilidade nos ativos intangíveis com vida útil indefinida e naqueles ainda não disponíveis para uso.

## CAPÍTULO II DA REAVALIAÇÃO

Art.8º Todos os imóveis, registrados no ativo imobilizado, sofrerão reavaliação com base no valor de mercado e/ou laudo técnico de engenheiro competente.

§1º - Os bens móveis e imóveis adquiridos a partir de janeiro de 2022, registrados no ativo imobilizado, serão avaliados com base no valor de aquisição, produção ou construção.

§2º - Sofrerá ajuste do valor contábil, os bens móveis adquiridos em exercícios anteriores a 2021, registrados no ativo imobilizado, que tem período de aquisição, produção ou construção inferior a vida útil estabelecida na tabela do **Anexo I**, com base no valor de mercado.

§3º - O Setor Patrimonial do Município realizará o ajuste do valor contábil de todos os bens imóveis adquiridos em exercícios anteriores a 2021, ficando a cargo da Comissão as reavaliações





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO CEARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA

EXECUTIVO

Ano VIII - Edição Nº 573 de 17 de Janeiro de 2022

posteriores que sejam necessárias.

Art.9º As Comissões devem realizar a reavaliação dos bens, observando a periodicidade e os critérios recomendados pelas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, nos casos omissos a este decreto.

Art.10 A reavaliação de bens móveis deverá ser feita individualmente ou por lotes quando se referir a um conjunto de bens similares, posto em operação com diferença de no máximo 30 (trinta) dias, com vida útil idêntica e utilizada em condições semelhantes.

Art.11 Quando um item do ativo imobilizado for reavaliado, é necessário que todo o grupo de contas à qual pertence esse ativo seja reavaliado também.

Art.12 O processo de reavaliação, após aprovação do responsável pelo setor de patrimônio, deverá ser encaminhado ao setor contábil do órgão ou entidade para fins de conciliação e respectivos ajustes contábeis que se fizerem necessários.

### TÍTULO III

#### DAS REGRAS PARA DEPRECIÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO

Art.13 Efetuar-se-á a depreciação, amortização ou exaustão quando a base monetária inicial dos bens for confiável, ou seja, o valor registrado dos bens deve espelhar o valor justo dos mesmos.

Art.14 A apuração da depreciação, amortização e exaustão devem ser feitas mensalmente, a partir do momento em que o bem se tornar disponível para uso, não cessando quando o ativo torna-se obsoleto ou é retirado temporariamente de operação.

Art.15 Com relação aos bens que entrem em condições de uso no decorrer do mês, a depreciação, a amortização e a exaustão iniciam-se no mês seguinte à colocação do bem em condições de uso, não havendo para os bens, depreciação, amortização e exaustão em fração menor que um mês.

Art.16 O item do ativo imobilizado que apresentar componente(s) de valor significativo deverá ser este depreciado separadamente dos demais componentes.

Art.17 Nos casos dos bens imóveis, somente a parcela correspondente à construção/edificação deve ser depreciada, não se depreciando o terreno.

Art.18 Não estão sujeitos ao regime de depreciação, amortização ou exaustão:

- I - Bens de natureza cultural, de interesse histórico e integrado em coleções;
- II - Bens de uso comum artificiais com vida útil indeterminada;
- III - Animais destinados à exposição e preservação;
- IV - Terrenos rurais e urbanos;
- V - O ativo intangível com vida útil indefinida.





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO CEARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA

#### EXECUTIVO

Ano VIII - Edição Nº 573 de 17 de Janeiro de 2022

Art.19 O método de cálculo dos encargos da depreciação deverá ser o linear, observando as taxas e vidas úteis estabelecidas no **Anexo I**.

**Parágrafo único.** Caso o bem não se enquadre em nenhum grupo da tabela do **Anexo I**, deverá o órgão ou entidade consultar a Secretaria de Administração.

Art.20 As taxas e as vidas úteis dos bens que sofrem amortização e exaustão serão definidas por cada órgão/entidade, com exceção daqueles que possuem contrato, nos quais será utilizado como vida útil o prazo contratual.

Art.21 Os seguintes fatores devem ser considerados ao se estimar a vida útil de um ativo:

- I - Capacidade de geração de benefícios futuros;
- II - Desgaste físico decorrente de fatores operacionais ou não;
- III - Obsolescência tecnológica;
- IV - Limites legais ou contratuais sobre o uso ou a exploração do ativo.

Art.22 Nos casos de bens reavaliados, a depreciação, a amortização ou a exaustão devem ser calculadas e registradas sobre o novo valor, considerada a vida útil indicada no relatório de avaliação.

Art.23 Quando o valor líquido contábil do ativo for igual ao valor residual ou igual a zero, o bem somente continuará a ser depreciado, amortizado ou exaurido se houver uma reavaliação redefinindo o seu tempo de vida útil restante.

Art.24 A Depreciação, a amortização e a exaustão cessarão quando do término do período de vida útil do bem ou quando o mesmo for baixado.

Art.25 As Taxas Anuais de Depreciação serão aplicadas sobre o valor de aquisição, produção ou construção dos Bens.

Art.26. No procedimento de reavaliação os valores de aquisição dos bens serão encontrados na relação de Bens que cada órgão e entidade elaboram para realizar a prestação de contas anual, ou outras formas de encontrar o valor.

**Parágrafo Único.** Para os veículos serão utilizados os valores constantes na tabela do IPVA, da Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará - SEFAZ.

#### TÍTULO IV DAS SANÇÕES

Art.27 Havendo descumprimento do disposto neste Decreto, a Secretaria de Administração, através do setor de Patrimônio comunicará a pendência ou restrição ao titular ou dirigente do órgão ou entidade para que efetue a regularização em 30 (trinta) dias.

Art.28 Decorrido o prazo previsto no artigo anterior e permanecendo a pendência ou restrição, a Secretaria de Administração comunicará o fato à Secretaria da Controladoria e Ouvidoria Geral do





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO CEARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA

EXECUTIVO

Ano VIII - Edição Nº 573 de 17 de Janeiro de 2022

Município - CGM, bem como solicitará à Secretaria de Finanças - SEFIN que efetue o bloqueio parcial ou total da execução orçamentária e financeira do órgão ou entidade no Sistema de Contabilidade do Município, até que as pendências sejam sanadas.

Art.29 O descumprimento do disposto neste Decreto sujeita os servidores e empregados, na esfera de suas atribuições, e solidariamente os titulares e dirigentes máximos dos órgãos e entidades, à responsabilidade administrativa, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itaitinga- CE.

#### TÍTULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES REGULAMENTARES GERAIS

Art.30 Os procedimentos previstos neste Decreto são atividades obrigatórias e de responsabilidade do setor de Patrimônio, Contabilidade da Prefeitura Municipal e entidade.

Art.31 O Setor de Patrimonio do Poder Executivo Municipal deverá iniciar os procedimentos de depreciação, amortização e exaustão dos bens patrimoniais adquiridos, incorporados e/ou colocados em utilização a partir de janeiro de 2021, não necessitando ser submetidos previamente ao procedimento de reavaliação ou redução a valor recuperável.

Art.32 Os procedimentos de reavaliação ou redução ao valor recuperável serão aplicados aos bens patrimoniais adquiridos, incorporados e/ou colocados em utilização nos exercícios anteriores a 2021, conforme cronograma definido no Art.37.

Art.33 O ajuste do valor contábil dos bens adquiridos antes de 2021 será realizada utilizando-se os grupos e as Taxas Anuais de Depreciação estabelecidos no **Anexo I**.

Art.34 Aplicado as regras de reavaliação deste decreto e observado que o valor do bem está incompatível com seu estado atual, deverá a comissão juntamente com cada órgão e entidade justificar os critérios que determinaram o valor do bem.

Art.35 Nos casos em que o bem, depois de exaurido sua vida útil, manteve sua condição de uso, a Comissão deverá justificar a sua serventia e atribuir uma nova vida útil ao bem, procedendo o ajuste do valor contábil.

Art.36 A tabela com as vidas úteis, as taxas anuais de depreciação, bem como o valor residual dos bens, estabelecida no **Anexo I**, poderá ser revisada a cada ano.

Art.37 O prazo máximo para o ajuste do valor contábil dos bens adquiridos em exercícios anteriores ao ano de 2021 será: dezembro de 2021 para bens móveis e junho de 2022 para os bens imóveis.

Art.38 São partes integrantes deste Decreto, o **Anexo I** - Tabela de depreciação, e o **Anexo II** - Definições Aplicáveis ao Decreto.





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO CEARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA

EXECUTIVO

Ano VIII - Edição Nº 573 de 17 de Janeiro de 2022

Art.39 A Secretaria de Administração em conjunto com a Secretaria da Controladoria e Ouvidoria Geral - CGM, poderão promover quando necessário, a revisão e a atualização das regras constantes neste Decreto, ficando a cargo desta, a fiscalização do cumprimento deste normartivo.

Art.40 Nos casos omissos neste decreto deve-se considerar as orientações contidas nas Normas Brasileiras de Contabilidade e no manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art.41 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.42 Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA DE ITAITINGA, Estado do Ceará, em 29 de dezembro de 2021.

Antônio Marcos Tavares  
**Prefeito Municipal, em exercício**

**Republicado por incorreção.**

[Clique aqui para acessar documento na íntegra.](#)







# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO CEARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA

EXECUTIVO

Ano VIII - Edição Nº 573 de 17 de Janeiro de 2022

## EQUIPE DE GOVERNO

**Paulo Cesar Feitosa Arrais**

Prefeito(a)

**Antonio Marcos Tavares**

Vice-Prefeito(a)



**Celso Henrique Martins Rodrigues**

Gabinete do Prefeito



**Henrique de Abreu Figueiredo**

Procuradoria Geral do Município



**Erivanda Nogueira de Sousa Serpa**

Secretaria Municipal de Trabalho e  
Assistência Social Social



**Dulce Viana Machado**

Secretaria Municipal de Saúde



**Pedro Junior Nunes da Silva**

Secretaria Municipal de Finanças



**Pedro Junior Nunes da Silva**

Secretaria Municipal de Planejamento e  
Desenvolvimento Econômico



**Pedro Junior Nunes da Silva**

Secretaria Municipal de Administração



**Arilo dos Santos Veras Junior**

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e  
Controle Urbano



**Maria Goretti Martins Frota**

Secretaria Municipal de Educação



**Álvaro Rodolf Forte Martins**

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



**Deladier Feitosa Mariz**

Secretaria de Segurança e Trânsito



**Francisco Demetrius de Sousa e Sa**





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO CEARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA

EXECUTIVO

Ano VIII - Edição Nº 573 de 17 de Janeiro de 2022



**Antonio Veranilson Matias da Silva**

Secretaria Municipal de Agricultura,  
Pecuária e Pesca



**Jasiel Siqueira Nunes Machado**

Secretaria Municipal de Juventude e  
Esporte



**Jose Inacio Silva Parente**

Secretaria Municipal de Infraestrutura,  
Obras e Serviços Públicos



**Ériton Prudêncio Pires Gomes**

Secretaria da Controladoria e Ouvidoria  
Geral do Município

